



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/17 PROTOCOLO GERAL Nº 677/17

AS COMISSÕES

- () CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- () EDUC., CULTURA E ESPORTES
- () SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- () ASSUNTOS METROPOLITANOS
- () DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- () LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- () DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- () DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- () FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
- () IDOSO, APOSENT. PENS. E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- () DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- () COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS
- () COMISSÃO MISTA

_____/_____/_____

Dispõe sobre o acervo, funcionamento e serviços prestados pela Biblioteca Legislativa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 20__, aprovou e eu, PERY RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O acervo, funcionamento e serviços prestados pela Biblioteca da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo obedecerão ao disposto neste Decreto Legislativo.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º A Biblioteca Legislativa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo tem, como finalidade, planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao seu acervo bibliográfico e de consultas à Internet, para seus usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAPÍTULO II DO ACERVO

Art. 3º O acervo da Biblioteca é composto por livros, Anais, Livros de Ata, periódicos, atos legislativos, jornais, cd-rom, fitas de vídeo, DVDs e demais mídias digitais, além de outros instrumentos de estudos, pesquisa e consulta. A seção de atos legislativos é composta pela Lei Orgânica do Município, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos.

§1º O acervo da Biblioteca é composto ainda pelos seguintes itens:

I – Obras Raras: coleções de leis do Brasil, do Estado de São Paulo e da Cidade de São Bernardo do Campo; Leis Orgânicas do Município e os Regimentos Internos da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, publicações que, por seu valor intelectual e/ou editorial, sejam assim consideradas pela Biblioteca;

II – Obras de Referência: de uso pontual e recorrente, ao contrário de outras que são destinadas a serem lidas do princípio ao fim. Têm como principal finalidade, facilitar a localização da informação que se procura. Podem ser específicas, como compêndios temáticos e de profissões, ou gerais, como dicionários e enciclopédias;

III – Periódicos: publicações em papel ou em meio eletrônico, geralmente publicadas em intervalos de tempo regulares; podem tratar de assunto específico ou de vários assuntos;

IV – Coleção depositária: obras ou materiais produzidos pelo município ou pela Câmara e que foram depositados na Biblioteca Legislativa, como as encadernações de Leis Ordinárias, de Resoluções, de Decretos Legislativos, de Atos da Mesa e outros materiais que possam surgir.

§2º A Biblioteca é o setor responsável pela guarda de coleção depositária das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou coeditadas pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

§3º O acervo é atualizado com a indicação de obras pelos interessados desde que alinhada com os temas que vão ao encontro do interesse da Biblioteca. O acervo de atos legislativos é atualizado com a produção do ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Biblioteca permanece aberta ao público nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30min., com intervalo para almoço das 11h30min às 13h.

§1º Para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, a Biblioteca poderá funcionar em regime especial.

§2º O horário poderá ser modificado, seguindo os horários de funcionamento da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 5º São usuários da Biblioteca:

- I - usuários internos;
- II - usuários externos.

Seção I Dos deveres dos usuários

Art. 6º São deveres dos usuários:

- I - zelar pela conservação do acervo e patrimônio da Biblioteca;
- II - comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- III - apresentar na entrada e na saída todo o material que portar;
- IV - observar o máximo de silêncio no salão de leitura;
- V - não fumar nas dependências da Biblioteca;
- VI - não consumir bebidas e alimentos nas dependências da Biblioteca;
- VII - não utilizar aparelho celular;
- VIII - obedecer às normas estabelecidas neste Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Seção II Dos direitos dos usuários

Art. 7º São direitos dos usuários:

- I - ter acesso gratuito aos serviços da Biblioteca, para fins de consulta local e empréstimo, nos termos deste Decreto Legislativo;
- II - circular livremente pela sala de leitura;
- III - receber atendimento eficiente e respeitoso por parte dos servidores da Biblioteca;
- IV - apresentar suas críticas e sugestões para melhoria dos serviços.

CAPÍTULO V DO ACESSO

Art. 8º O acesso à Biblioteca Legislativa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e a consulta ao seu acervo serão permitidos nos dias e horários de funcionamento, definidos no artigo 4º deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O acesso de usuário externo é condicionado ao credenciamento na Biblioteca.

Art. 9º Ao usuário é facultado o acesso direto às estantes de livros, com a orientação, caso necessário, dos servidores da biblioteca.

§1º O acesso do usuário às obras raras, coleções de periódicos, jornais e coleções especiais far-se-á unicamente mediante o acompanhamento de um servidor da Biblioteca.

§2º Os livros retirados das estantes deverão ser entregues ao servidor da Biblioteca.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. A retirada de obras para empréstimo pelo usuário interno e uso de computadores pelos usuários interno e externo, serão antecedidos de credenciamento do usuário na Biblioteca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

§1º Para o credenciamento, o usuário apresentará a identidade parlamentar ou funcional e fornecerá outras informações solicitadas pela Biblioteca.

§2º Para os servidores ativos ou inativos, o credenciamento estará sujeito ao fornecimento de nome completo, número da matrícula, lotação e ramal do setor.

§3º Para usuários externos, o credenciamento está condicionado à apresentação de uma foto, documento de identidade, comprovante de endereço, número do telefone residencial e celular, e demais informações adicionais solicitadas por servidor da Biblioteca responsável pelo credenciamento.

§4º O usuário deverá atualizar seus dados cadastrais sempre que solicitado, sob pena de ficar impedido de realizar novos empréstimos.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS

Art. 11. A Biblioteca Legislativa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo oferecerá aos seus usuários os seguintes serviços:

- I - pesquisas bibliográficas;
- II - cópias reprográficas, que serão fornecidas obedecendo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre direitos autorais) e observadas as normas deste Decreto Legislativo;
- III - empréstimos de publicações para os usuários internos;
- IV - serviço de disseminação seletiva da informação;
- V - uso dos computadores, inclusive para pesquisa na rede mundial de computadores, observadas as regras deste Decreto Legislativo;
- VI - impressão de pesquisas, limitada a 15 folhas;
- VII - catalogação na fonte para as publicações da Câmara Municipal;
- VIII – encaminhamento, por e-mail, das pesquisas cujo conteúdo esteja disponível apenas em âmbito digital.

Seção I Da pesquisa bibliográfica

Art. 12. A pesquisa bibliográfica realizada pela Biblioteca Legislativa tem, por finalidade, subsidiar a atividade parlamentar, legislativa e jurídica, conforme as características do acervo que a compõe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 13. Para as pesquisas bibliográficas realizadas para os usuários, serão fornecidas informações e orientações de pesquisa de acordo com critérios estabelecidos pela administração da Biblioteca.

Art. 14. A Biblioteca disponibiliza aos usuários, via Internet, as bases de dados de pesquisa por sistema de automatização de biblioteca, além de outros serviços de acesso às bases de dados por assinatura e gratuitos.

Seção II Da reprodução de documentos

Art. 15. A reprodução de documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca só será permitida quando não acarretar danos aos documentos, vedadas as reproduções de obras raras e documentos pessoais e, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de obras no seu todo.

Parágrafo único. Aos usuários externos poderão ser fornecidas cópias, mediante solicitação junto à Presidência da Câmara Municipal.

Seção III Do empréstimo de publicações

Subseção I Do empréstimo de obras

Art. 16. O empréstimo de obras do acervo da Biblioteca só será permitido aos usuários internos, desde que devidamente cadastrados e observado o disposto neste Decreto Legislativo, sendo proibido o empréstimo do acervo da Biblioteca para usuários externos, ainda que devidamente credenciados.

§1º As obras raras, obras de referência, periódicos, jornais e a coleção depositária somente poderão ser consultadas na Biblioteca, ou, mediante justificativa, emprestadas e devolvidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Os usuários poderão retirar, mediante empréstimo, até cinco (5) volumes do acervo da Biblioteca.

§3º O empréstimo das obras é intransferível e será concedido pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, desde que o usuário não esteja em débito com a Biblioteca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

§4º É permitida a renovação do empréstimo, por um único e igual período, quando solicitada antes do término do empréstimo, desde que não haja reserva da obra ou material feita por outro usuário.

§5º O usuário poderá também fazer a renovação do empréstimo pela internet por um período de 15 (quinze) dias, caso o livro não esteja reservado. Após este prazo, o usuário deverá comparecer à Biblioteca, munido do material bibliográfico cujo empréstimo pretende renovar.

§6º O atraso na devolução acarretará a suspensão de empréstimos pelos dias em atraso, contados para cada livro.

§7º O usuário em atraso na devolução será notificado para devolver o material bibliográfico no prazo de até dois dias úteis.

§8º Em caso de perda ou dano, o usuário terá o prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da notificação feita pela Biblioteca, para adquirir novo e igual livro. Caso não seja possível a aquisição de igual obra, deverá adquirir outra de mesmo valor financeiro, intelectual e editorial, atendendo às especificações definidas pela Biblioteca.

§9º A Biblioteca, a seu exclusivo critério, poderá autorizar o empréstimo de obras além do limite fixado no §2º e por prazo superior ao estabelecido no §3º.

Subseção II Do empréstimo por prazo indeterminado

Art. 17. O empréstimo por prazo indeterminado é prerrogativa exclusiva das unidades administrativas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, podendo ser autorizado pela Biblioteca.

§1º Estão excluídas do empréstimo por prazo indeterminado as obras raras, as obras de referência, os periódicos, os jornais e a coleção depositária.

§2º Obras raras, obras da coleção depositária e exemplares únicos não serão objeto do empréstimo ou da cessão de que trata este artigo.

§3º Os usuários serão os responsáveis pela guarda e conservação das obras emprestadas.

§4º O empréstimo de que trata este artigo sujeita a seção requisitante à confirmação trimestral acerca do interesse na permanência das publicações em seu poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Seção IV

Do uso dos computadores e acesso à internet

Art. 18. Será permitido o uso individual dos computadores da Biblioteca pelo tempo máximo de 1 (uma) hora, prorrogável pelo tempo necessário, desde que não haja mais usuários em espera.

§1º O uso dos computadores será realizado por ordem de chegada, sendo proibida a marcação de horário por telefone. Em caso de atraso do usuário no horário destinado para seu uso, será dada tolerância de apenas cinco minutos, sob pena do computador ser disponibilizado a outro usuário.

§2º É proibido ao usuário modificar as configurações dos computadores.

§3º As pesquisas poderão ser gravadas em mídia digitais externas (disquetes, CDs, DVDs, pen-drives, etc.) de propriedade dos usuários e/ou impressas por um servidor da Biblioteca, obedecendo ao limite de 15 (quinze) folhas.

§4º É proibida a utilização dos computadores da Biblioteca para bate-papo (Chat), transferência de programas (download), jogos, áudio e visita a páginas com conteúdo pornográfico e similares, ou que não seja de interesse técnico ou cultural.

Seção V

Da Biblioteca Digital

Art. 19. A Biblioteca Digital propicia aos usuários da Biblioteca o acesso às informações contidas na rede mundial de computadores, CD-ROM, em DVDs, em discos magnéticos, em microfilmes e em outros suportes de mídia digital.

Seção VI

Da catalogação na fonte para publicação da Câmara

Art. 20. A Biblioteca fará a catalogação na fonte para publicações da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 21. Na editoração da publicação, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação, nos termos da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

Parágrafo único. O número referido no **caput** deste artigo constará da quarta capa do impresso.

Art. 22. A Biblioteca será depositária de todas as publicações da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Constitui obrigação da Biblioteca, fornecer comprovante do recebimento das obras devolvidas.

Parágrafo único. O comprovante de devolução é documento hábil para isentar o usuário de responsabilidade quanto à eventual cobrança de obras já devolvidas.

Art. 24. Ao exclusivo critério da Biblioteca, o empréstimo de publicações poderá ser suspenso durante o inventário do acervo.

Art. 25. O usuário indenizará a Câmara Municipal pelos danos ou perdas causados às obras sob sua responsabilidade, conforme disposto neste Decreto Legislativo.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Biblioteca, Subsecretaria de Assuntos Técnicos Legislativos e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Art. 27. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Portaria nº 1.831, de 26 de setembro de 2001.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2017.

PERY CARTOLA
Presidente